

TERMO DE CONTRATO Nº 069/2015

PREGÃO N.: 020/2015
PROCESSO Nº.: 2015-0.121.173-7
CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATADA: ALPHAGAMA VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELLI
CNPJ: 13.649.411/0001-54

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO LOCAL DE IMAGENS DE CFTV, CENTRAL ALARME E RONDA ELETRÔNICA COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, NAS DÉPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR BENEDICTO MONTENEGRO - PERTENCENTE À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

VALOR TOTAL MENSAL: **R\$ 145.330,31** (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e trinta e um centavos)

VALOR TOTAL GLOBAL: **R\$ 1.752.000,00** (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, na Rua Frei Caneca, 1398/1402 – Consolação – São Paulo – Capital - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente, **DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, portador da Cédula de Identidade com RG nº. ___ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº ___, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ALPHAGAMA VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº **13.649.411/0001-54**, com sede na Rua Alfredo Pujol, 383, Santana, São Paulo/SP, neste ato representada pelo **SR. RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS**, portador da Cédula de Identidade RG nº ___-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ___, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO LOCAL DE IMAGENS DE CFTV, CENTRAL ALARME E RONDA ELETRÔNICA COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR BENEDICTO MONTENEGRO - PERTENCENTE À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão nº 020/2015**.

1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- A) Edital do Pregão Presencial nº 020/2015
- B) Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 020/2015
- C) Proposta da Contratada

1.2 Local da Prestação de Serviço

HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR BENEDICTO MONTENEGRO

Rua Antonio Lázaro, nº 266 – Jardim Iva – Sapopemba - Telefone: 3394-9500

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1.** A Contratante deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 2.2.** A CONTRATANTE manterá um livro de ocorrência em cada uma das suas unidades hospitalares, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações das ocorrências emergenciais e providências adotadas.
- 2.3.** A CONTRATANTE deverá avisar através de memorando enviado imediatamente à CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA FISCALIZAÇÃO

- 3.1.** A CONTRATANTE indica como responsável técnico direto pela fiscalização dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade, ou a quem ela designar, que manterá contatos com a CONTRATADA e poderá rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as

- especificações constantes no anexo I do edital de licitação;
- 3.2. A CONTRATANTE deverá avisar através de memorando enviado imediatamente à CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
 - 3.3. Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável pela fiscalização, à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que por ela seja determinada a adoção das providências cabíveis;
 - 3.4. Na ocorrência de serviços executados e identificados pela fiscalização da unidade como insatisfatórios estes deverão ser imediatamente refeitos tendo a reposição de seus materiais fornecidos pela CONTRATANTE custeados pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;
- 4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;
- 4.3. Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado;
- 4.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração da unidade onde será prestado o serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 4.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.
- 4.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.
- 4.7. Fornecer mão de obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente.
- 4.8. Disponibilizar empregados na quantidade necessária à operação contínua dos postos nos regimes contratados. Nenhum posto poderá permanecer descoberto, por qualquer motivo e por qualquer espaço de tempo.
- 4.9. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

- 4.9.1.** Na necessidade de cobertura por ausência de vigilante, a empresa deverá manter o posto coberto pelo vigilante anterior e efetuar a cobertura no prazo máximo de 2 horas.
- 4.10.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, deverá ser afastado de qualquer unidade da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.
- 4.11.** Atender de imediato as solicitações da administração da unidade na qual prestados os serviços quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.12.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da unidade na qual prestado o serviço, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.13.** Manter controle de frequência / pontualidade, de seus empregados contratados para a execução do contrato.
- 4.14.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme descrito:
- 4.14.1. VIGILANTES:**
- 4.14.1.1.** Terno em cor escura (preto ou azul marinho) com o logotipo da CONTRATADA, camisa e gravata para homens e Terninho (tailleur) de cor escura (preto ou azul marinho) com calça ou saia na altura dos joelhos com logotipo da CONTRATADA e camisa para mulheres. Outros Complementos:
 - 4.14.1.2.** Crachá de identificação;
 - 4.14.1.3.** Distintivo tipo broche;
 - 4.14.1.4.** Apito;
 - 4.14.1.5.** Cordão de apito;
 - 4.14.1.6.** Cinturão
 - 4.14.1.7.** Capa de chuva e guarda-chuvas para os vigilantes da ronda e postos externos;
 - 4.14.1.8.** Rádio portátil de comunicação (analógico ou digital), que deve possibilitar a conexão com os rádios utilizados pelo Serviço de Portaria;
 - 4.14.1.9.** Livro de ocorrência;
 - 4.14.1.10.** Lanterna de três pilhas (uma para cada vigilante que efetua rondas externas e estacionamento e uma para o líder);
 - 4.14.1.11.** Pilhas para lanternas;
 - 4.14.1.12.** Baterias sobressalentes e recarregadores de rádios transmissores;

- 4.15.** Relatar à Administração da unidade onde será prestado o serviço toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 4.16.** Indicar um Supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Administração da unidade onde será prestado o serviço, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 4.17.** Os Supervisores da empresa deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 02 (duas) vezes por semana.
- 4.18.** A CONTRATADA deverá, as suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas de seus prepostos por Cartão de ponto, Livro de Ponto de Ocorrências, Memorando e Inspeções em horários indeterminados apresentando o respectivo relatório à Administração da Unidade.
- 4.19.** Responder pelos danos e avarias causados por seus empregados à unidade onde será prestado o serviço e a terceiros.
- 4.20.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e outras vigentes.
- 4.21.** O número total de postos poderá ser alterado para mais ou para menos, a critério da Administração da unidade onde será prestado o serviço, sempre que o interesse dos serviços assim justificar, observados os limites legais.
- 4.22.** Os acréscimos deverão ser implementados num prazo de 24 horas a partir da solicitação formal. As reduções deverão ser informadas a empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.23.** Indicar responsáveis para o período diurno e para o período noturno.
- 4.23.1.** São considerados postos as funções de “líder” e de “vice-líder”, para os plantões diurnos, e “líder” para os plantões noturnos, os quais deverão ser obrigatoriamente mantidos pela CONTRATADA, ambos em condições diferenciadas dos vigilantes inclusive no que respeita à remuneração.
- 4.24.** Prestar esclarecimentos ou relatórios quando solicitados.
- 4.25.** Antes da implantação do Sistema de Segurança Eletrônica, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até vinte dias após a assinatura do contrato um plano de implantação detalhado para cada local, para aprovação da Administração da unidade onde será prestado o serviço.
- 4.25.1.** Uma vez instalado, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo os detalhes da implantação realizada e principalmente indicando as possíveis divergências entre o plano de implantação inicial e o efetivamente realizado. Esse relatório será analisado pela Administração da Unidade onde será prestado o serviço e a implantação somente será considerada realizada após a formal aprovação do relatório e das possíveis divergências apontadas;

- 4.26. O prazo máximo para a instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias a se iniciar da aprovação do plano de instalação;
- 4.26.1. Os equipamentos a serem instalados deverão ser novos, quando solicitado a comprovação deverá ser feita através de nota fiscal.
- 4.27. Caberá a CONTRATADA, toda a infraestrutura necessária para instalação do sistema de alarme;
- 4.28. A CONTRATADA deverá após a instalação, remanejamento e/ou retirada dos equipamentos, a qualquer momento, manter as instalações das Unidades da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL em perfeitas condições e estado de limpeza;
- 4.29. Caberá CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os equipamentos ou componentes que apresentarem falhas. Neste caso, deverão ser disponibilizados, de imediato, recursos necessários ao restabelecimento da normalidade;
- 4.30. Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível através do meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho;
- 4.31. Caso se constate a necessidade, a CONTRATADA será responsável também pelo acionamento dos serviços públicos adequados;
- 4.32. Expirada a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá retirar das instalações todos os equipamentos eletrônicos de sua propriedade.
- 4.33. Fornecer ao gestor do contrato indicado pela AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL 01 rádio comunicador com seus respectivos acessórios.
- 4.34. Deverá na assinatura do contrato apresentar Autorização de Funcionamento de sistema de rádio portátil de comunicação, quando for analógico, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em nome da licitante ou de empresa formalmente contratada para o fornecimento e neste caso apresentar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.752.000,00** (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 5.2. O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de sua vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e

de acordo com a variação do Índice IPC da FIPE, publicado pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da PMSP; e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

- 5.2.1.** Na hipótese de reajustamento de preços, **após transcorridos 12 (doze) meses de vigência**, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.971/07;
- 5.3.** Para processarem-se os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o dia 2 (dois) do mês subsequente.
- 5.4.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).
- 5.5.** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00.
- 5.6.** No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 5.4 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.
- 5.7.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.8.** O prazo para pagamento estipulado no item 5.4, será prorrogado também, na hipótese do cometimento de qualquer falta que implique eventual aplicação de penalidade cabíveis, observando-se a garantia do contraditório e ampla defesa, sendo os pagamentos liberados após a conclusão do procedimento para apuração da falta, descontando-se da fatura eventual pena pecuniária aplicada.
- 5.9.** Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 5.10.** Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.
- 5.10.1.** As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 5.10.2.** Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATANTE, os números dos contratos aos

quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;

- 5.10.3.** As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;
- 5.10.4.** O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
- 5.10.5.** Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.10.6.** A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas “5.10.3” e “5.10.4” supra, assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.11.** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ “PRO-RATA TEMPORE”})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.11.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 5.11 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Início dos Serviços emitida pela gerência de engenharia da Autarquia Hospitalar Municipal.
- 6.2.** O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 6.1 deste contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.
- 7.2.** Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 7.2.1.** Advertência;
 - 7.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso no início da execução do serviço, computada sobre o valor da unidade da AHM em que ocorreu o atraso. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 7.2.3.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 7.2.3.1.** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 7.2.7, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da detentora;
 - 7.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;
 - 7.2.5.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
 - 7.2.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;
 - 7.2.6.1.** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.2.6 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho ou ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
 - 7.2.7.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 7.2.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 7.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.4.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a

devedora ao competente processo judicial de execução.

- 7.5.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 8.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATANTE

SR. RICARDO ANTUNES DE SOUZA
MEDEIROS
ALPHAGAMA VIGILANCIA E SEGURANÇA
EIRELLI
CONTRATADA